

## **TERMO ADITIVO**

PROCESSO SEI Nº 0000361-49.2021.4.01.8008 CONTRATO Nº 013/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 013/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA DIGITALIZAÇÃO E MIGRAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL EM BELO HORIZONTE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA S&M CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-EPP.

A UNIÃO, por meio da JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS **GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014 e alterações, todas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justica Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa S & M CONSERVAÇÃO **LIMPEZA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ E **04.350.057/0001-71**, estabelecida na Rua Eridano nº 407 - Bairro Brasil Industrial, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia/Diretora, a Sra. Joseane Custódio dos Santos, CPF/MF nº , celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas que passam a integrar o contato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, o prazo de vigência do contrato, previsto em sua Cláusula Dezenove, já prorrogado pelo Segundo Termo Aditivo, fica prorrogado para o período de 05/04/2023 a 01/06/2023.

**Parágrafo único**: Com base no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 35, item 1.2, anexo VII-F da Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG, em razão da desnecessidade de sua substituição durante o período prorrogado, é excluído o insumo uniforme a partir de 05/04/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com fulcro em sua Cláusula Onze e no artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, promove-se, a partir do dia 01/01/2023, as seguintes alterações:

- I) o SAT é alterado de 2,25% para 2,19%;
- II) o percentual de encargos sociais é alterado de 70,00% para 69,92%;
- III) o percentual de contingenciamento de encargos trabalhistas é alterado de 32,35% (tinta e dois vírgula trinta e cinco por cento) **para 32,33%** (trinta e dois vírgula trinta e três), de modo que o Quadro Resumo de Retenções constante na cláusula Treze do contrato, passa a ter a seguinte redação:

## Quadro Resumo das Retenções.

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF		
referentuals para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a Ni		
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%	
	EMPRESAS	
Grupo A		
SUBMÓDULO 2.2 - da IN 5/2017 MPDG:	Mínimo	Máximo
RAT:	34,30%	39,80%
	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*) = 35,99% X 21,21%	7,63	7,63
Multa do FGTS	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	32,33	32,33
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016) (**)	Definida pelo banco	Definida pelo banco
Total a contingenciar	32,33	32,33

- (\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.
  - (\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Em vista das alterações promovidas pelas cláusulas primeira e segunda deste Termo Aditivo, o valor mensal do contrato será alterado de R\$98.149,58 (noventa e oito mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para:

- a) **R\$98.105,72** (noventa e oito mil cento e cinco reais e setenta e dois centavos) no período de 01/01/2023 a 04/04/2023; 0257615
- b) R\$97.578,92 (noventa e oito mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e

**CLÁUSULA QUARTA:** Atualiza-se a redação do preâmbulo deste contrato para substituir a referência à Instrução Normativa CNJ nº 67/2020 pela Portaria PRESI 126/2022 do TRF1.

Parágrafo único: Altera-se a redação do § 4º da Cláusula Dezoito- Sanções, que trata da retenção ad cautelam do valor presumida da multa, antes da instauração regular do procedimento administrativo, que passa a ter a seguinte redação:

. . . .

§4 º: Havendo garantia, nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o emitente será notificado da instauração do processo de penalidade para registro de que o valor poderá ser utilizado para satisfação de eventual multa, nos termos do § 2º do art. 12º da Portaria Presi TRF1 126 de 25/04/2022.

**CLÁUSULA QUINTA** : Altera-se a redação do item 2 do  $\S 8^{\circ}$  da Cláusula Doze do contrato, que passa a ter a seguinte redação:

2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa Instrução Normativa RFB n. 2.110 de 17 de outubro de 2022.

**CLÁUSULA SEXTA:** a partir de 05/04/2023 é excluída a exigência de garantia de pagamento de prejuízos causados a terceiros, de modo que a alínea "b" do § 1º da Cláusula Dezesseis do contrato passa a viger com a seguinte redação:

..

b) prejuízos causados diretamente à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica suprimido o § 8º da cláusula Dezoito do contrato, com remuneração do parágrafo subsequente, conforme abaixo:

§ 8º: A CONTRATANTE poderá ainda:

- 1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme a legislação que rege a matéria;
- 2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato;
- 3. se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Mantidas as referências às normas anteriores relativas ao TRF1, por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes desta alteração contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme Natureza de Despesa 339037-01 empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional (PTRES 168312).

**Parágrafo Único**: Foi emitida Nota de Empenho 2023NE166, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato no exercício de 2023, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos termos da cláusula Dezesseis do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia para o período prorrogado, considerando o novo valor estipulado pela cláusula Terceira deste Termo Aditivo, devendo dar ciência à seguradora sobre os termos do presente aditivo.

**CLÁUSULA ONZE:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Cláusula Onze do contrato.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente para um só efeito.

RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA Diretor da Secretaria Administrativa da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

> JOSEANE CUSTÓDIO DOS SANTOS Sócia Diretora da S&M Conservação e Limpeza Ltda-EPP



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira**, **Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 02/04/2023, às 11:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0264934** e o código CRC **00343BE9**.